



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA PROPG - UFMT Nº 38-N, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós -
Graduação em Agricultura Tropical

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Portaria GR nº. 911, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23108.041104/2022-95.

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical, campus Cuiabá.

Artigo 2º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 12/05/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA.

CUMpra-SE

Cuiabá, 14 de junho de 2022

JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE

Pró-reitor de Ensino de Pós-graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

REGIMENTO INTERNO

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPGAT) está vinculado à Faculdade de Agronomia e Zootecnia da Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo único - O Programa é constituído pela área de concentração em Agricultura Tropical e pelos níveis Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com três linhas de Pesquisa: 1) RECURSOS NATURAIS; 2) SISTEMAS DE PRODUÇÃO e 3) SEGURANÇA ALIMENTAR.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo formar profissionais em nível de mestrado e doutorado, capacitados para atuar em pesquisa, ensino e manejo de sistemas tropicais de produção agropecuária.

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação didática e administrativa será exercida pelo Colegiado do Programa, composto pelo Coordenador (presidente), Vice Coordenador, três professores doutores escolhidos entre os docentes permanentes do Programa, e por um representante discente. Para cada professor e discente escolhido deverá haver um suplente.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 2 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PPG e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições;

§ 3º Em situações de impedimento do coordenador e do vice coordenador, estes serão representados pelo componente do Colegiado;

§ 4º Os docentes que integram o Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º As atribuições do Colegiado do Programa serão aquelas estabelecidas pela Resolução vigente do CONSEPE da UFMT.

§ 6º O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Artigo 4º - O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agricultura Tropical devem ser docentes permanentes do Programa e serão eleitos pelos professores credenciados (permanentes e colaboradores) e os discentes regularmente matriculados no Programa em eleição convocada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- A comissão eleitoral será nomeada pelo diretor da Faculdade de Agronomia e Zootecnia, que se responsabilizará pela organização da eleição, recepção e apuração dos votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 2º- Para a eleição, os votos dos docentes, técnicos e discentes serão computados separadamente, sendo eleito o candidato que obtiver maior pontuação, de acordo com regulamentação vigente na instituição.

§ 3º - A eleição deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador em exercício.

§ 4º -As atribuições do Coordenador do Programa são aquelas estabelecidas pela RESOLUÇÃO vigente do CONSEPE da UFMT.

Artigo 5º - A representação discente será escolhida pelos estudantes regularmente matriculados no PPGAT, por eleição direta convocada pelo Coordenador do Programa, até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato.

Parágrafo único – A representação discente terá mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzida por mais um mandato.

SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Artigo 6º - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical será feita anualmente, por meio de edital público, mediante processo de seleção, entre profissionais de Ciências Agrárias ou de áreas afins.

§ 1º – Poderão participar do processo seletivo portadores de diploma de graduação plena ou de mestrado fornecidos por instituições brasileiras de ensino superior reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras. “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”. (Art. 48, § 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996). “Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”. (Art. 48, § 3º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996).

§ 2º – Alunos de nacionalidade estrangeira estarão isentos do processo regular de seleção quando amparados por convênios e acordos internacionais, regulados por legislação específica.

Artigo 7º - A inscrição de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical será efetuada por processo SEI, mediante inserção dos documentos comprobatórios (em PDF) exigidos no edital de seleção, o qual deverá ser aprovado e publicado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único - Os períodos da inscrição e do exame de seleção (Mestrado e Doutorado) para o Programa serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgados na forma de editais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 8º - A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A comissão de seleção solicitará a presença dos orientadores quando das entrevistas com os candidatos que manifestaram interesse em suas linhas de pesquisa.

Artigo 9º - O número de vagas de Mestrado e Doutorado do Programa será definido com base em decisão de Colegiado do Programa que será elaborada e publicada anualmente, considerando a produção científica e disponibilidade dos orientadores, recursos financeiros e espaço físico.

Parágrafo único – o número de vagas abertas por orientador será definido de forma que pelo menos 80% dos docentes permanentes tenham no mínimo 02 e no máximo 08 (oito) orientados.

Artigo 10º - A seleção dos candidatos será efetuada por meio de análise da documentação exigida no edital de seleção, da comprovação de proficiência em língua estrangeira, de prova escrita e/ou avaliação de projeto de pesquisa (**caráter eliminatório**), de arguição (**caráter eliminatório**) e da análise do Curriculum Vitae (**caráter classificatório**).

§ 1º - Candidatos com Deficiência, que dependam de atendimento especial, deverão entregar, juntamente com os documentos de inscrição, solicitação formal explicitando a natureza da deficiência e o tipo de atendimento necessário em cada fase do processo seletivo.

§ 2º - O exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de responsabilidade do Instituto de Linguagens da Universidade Federal de Mato Grosso e será realizado em datas previamente estabelecidas.

§ 3º - O candidato será dispensado da realização do Exame de Proficiência, mediante a apresentação dos seguintes diplomas: **TOEFL** (Test of English as a Foreign Language), **FCE** (First Certificate in English), **CAE** (Certificate of Advanced in English), **CPE** (Certificate of Proficiency in English) e **IELTS** (International English Language Testing System) mínimo de 5,0 - Overall Band ou ainda o Certificado de Aprovação de Proficiência em inglês emitido por outra Instituição de Ensino Superior (IES) que possua programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado junto à CAPES.

§ 4º - A prova escrita avaliará o candidato quanto à elaboração de textos dissertativos e conhecimentos específicos, que poderão abordar assuntos sobre Agricultura e Agronomia; conhecimentos básicos em Química, Física, Biologia e Matemática, e para doutorado metodologia e redação científica; e análise estatística e interpretação de dados.

§ 5º - Em caso de excepcionalidade como pandemia, a prova escrita não se realizará, de modo que as regras estarão passíveis de mudanças;

§ 6º - Na arguição serão avaliadas questões sobre formação profissional, conhecimento específico na área e compatibilidade técnico-científica entre os interesses e perspectivas do candidato e as características do Curso. Para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

candidatos ao Doutorado, a arguição contemplará também conhecimentos específicos do tema apresentado no projeto de pesquisa.

§ 7º - Na análise de *Curriculum Vitae*, em caso de mais de um candidato no processo seletivo, será atribuída nota 10 (dez) ao currículo com maior pontuação entre todo(a)s o(a)s candidato(a)s, sendo que a nota do currículo do(a)s demais candidato(a)s será obtida por regra de três simples em relação à maior pontuação. As pontuações serão atribuídas exclusivamente às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de produção intelectual e de orientação.

ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 11º - Para ser admitido como estudante regular em curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Para o Mestrado, ter concluído curso de graduação obtido em instituição nacional recomendada pela CAPES, ou título obtido no exterior devidamente convalidado.
- b) Para o doutorado, ter título de mestre ou doutor obtido em instituição nacional recomendada pela Capes, ou título obtido no exterior, devidamente convalidado; ser selecionado mediante processo seletivo previsto no Regimento do Programa de Pós-graduação; e
- c) Apresentar até a segunda matrícula o comprovante de proficiência em línguas, sendo exigido para o mestrado proficiência em inglês e para o Doutorado exigido duas línguas estrangeiras. Os idiomas Inglês e Português são obrigatórios para candidatos de países que não tenham essas línguas como idiomas oficiais.

Parágrafo único - Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa e residência no país, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 12º - A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo do Programa deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º - A matrícula inicial será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre por meio de requerimento instruído com os documentos entregues na inscrição, plano de estudos elaborado em conjunto com o orientador/comitê de orientação e anuência e concordância do orientador e mediante a comprovação das exigências do Artigo 11º deste regimento.

§ 2º - O plano de estudo deverá relacionar a linha de pesquisa dentro do programa em que o projeto de Dissertação ou Tese está inserido, as disciplinas a serem cursadas para a integralização dos créditos exigidos e os respectivos períodos letivos, mês de realização do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 3º - O registro de matrícula semestral do discente deverá ser efetivado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, inclusive de outros programas ou IES, com a anuência do orientador e será efetuada pelo discente por meio do Sistema de Informações para Pós-Graduação Stricto Sensu (SIPG) disponível no site da UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 4º - A cada período letivo, o discente deverá renovar sua matrícula até a defesa da Dissertação ou Tese. Será considerado desistente, o estudante que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 13º - A matrícula do discente, no 3º semestre letivo no mestrado e no 5º semestre no doutorado, estará condicionada à homologação do projeto de Dissertação ou Tese pelo Colegiado do Programa e à **marcação da data de Qualificação**.

Artigo 14º - O pós-graduando, com as devidas justificativas e a ciência e concordância do orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo. Deverá ser feito por requerimento do estudante no Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando ao Coordenador de Curso ou de PPG, devendo a secretaria fazer o registro no Sistema de informações Pós-Graduação Stricto Sensu (SIPG).

Parágrafo único - Será concedido cancelamento apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Artigo 15º - O Colegiado do Programa, mediante requerimento assinado pelo aluno, contendo justificativa e o prazo pretendido, poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo dois períodos letivos para o doutorado e um período letivo para o mestrado, desde que tenha parecer favorável do orientador.

§ 1º - A análise do requerimento pelo Colegiado do Programa deverá ser baseada em critérios internos, considerando na avaliação o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

§ 2º - O trancamento total de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para conclusão do curso.

Artigo 16º A(o) discente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§ 2º A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação / nascimento / adoção.

§ 3º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes

Artigo 17º Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Parágrafo único - A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Da Prorrogação de Prazo

Artigo 18º O pós-graduando, com a ciência e concordância do orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa pedido de prorrogação para conclusão do curso. Esse pedido será analisado pelo Colegiado do Programa, com base em critérios internos, pesando na avaliação a média de titulação dos discentes no Programa, considerando a observância das seguintes exigências:

- a)** Requerimento documentado com as justificativas para a prorrogação e o prazo pretendido, assinado pelo discente e pelo orientador;
- b)** Versão preliminar da Dissertação/Tese abordando as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos até o presente momento;
- c)** Lista das atividades do trabalho que já foram desenvolvidas;
- d)** Cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, incluindo as datas de qualificação e/ou defesa; e

Declaração do orientador dando ciência e concordância aos itens que se referem às letras “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo.

§ 1º - A prorrogação desses prazos somente poderá ocorrer com a aprovação do Colegiado do Programa, por até dois períodos consecutivos de 04 (quatro) meses, quando aceita a justificativa do pedido que deverá ser fundamentada e assinada pelo discente e seu orientador.

§ 2º - Discentes que utilizaram o recurso de trancamento total de matrícula não poderão solicitar prorrogação de prazo para término de curso.

§ 3º - O discente que ultrapassar esse prazo **estará desligado** e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de crédito.

Artigo 19º - Será permitida a matrícula de candidatos graduados, na condição de aluno especial, em disciplinas não obrigatórias do Programa, desde que tenham o conhecimento básico para acompanhamento do conteúdo da disciplina.

§ 1º - Será permitida a matrícula de candidatos em disciplinas do Programa, na condição de aluno especial, desde que seja oriundo de curso afim;

§ 2º - A matrícula como aluno especial não visará a obtenção de título e estará condicionada à existência de vaga na disciplina e à aprovação do docente coordenador da disciplina pleiteada, podendo também ser exigida aprovação em entrevista efetuado com o Coordenador da disciplina.

§ 3º - A matrícula como **aluno especial** deverá ser feita em formulário próprio, via processo SEI, e o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cópias do diploma universitário ou equivalente, currículo documentado, CPF, documento de identidade (RG), carta dirigida ao Coordenador de Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

justificando o pedido de inscrição na(s) disciplina(s) desejada(s) e ficha de matrícula. O pagamento da taxa de inscrição e a matrícula somente serão efetivados após anuência do professor responsável pela disciplina pleiteada pelo candidato.

§ 4º - O discente sob regime de matrícula especial poderá cursar no máximo duas disciplinas por semestre e matricular-se no máximo por três períodos letivos.

§ 5º - Nenhuma disciplina será ofertada apenas com demanda de aluno especial.

§ 6º - A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudo e não confere qualquer privilégio para futura admissão ao Programa de Pós-Graduação.

§ 7º - A matrícula como aluno especial não será efetivada:

- a) se o candidato tiver abandonado disciplina em que foi anteriormente matriculado como aluno especial no PPGAT; ou
- b) se o candidato tiver sido reprovado em disciplinas anteriores cursadas como aluno especial.

Artigo 20º - Será permitida a matrícula em disciplinas do Programa, de discentes de outros cursos de Pós-graduação, respeitados os limites de vagas e os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa e pelo professor responsável pela disciplina.

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 21º - Haverá, para cada discente do Programa, um orientador ou, opcionalmente, a critério do orientador, um comitê de orientação, cabendo ao Colegiado do Programa homologar a indicação do orientador.

§ 1º - O comitê de orientação poderá ser composto pelo orientador e, no máximo, dois coorientadores.

§ 2º - O comitê de orientação terá como atribuição orientar o discente no preparo e elaboração do projeto de pesquisa e da Dissertação ou Tese.

Artigo 22º - O comitê de orientação será formado por doutores do quadro de professores do Programa ou profissionais de outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa, sob a presidência do professor orientador que deverá ser credenciado no Programa na condição de docente permanente.

§ 1º - O orientador deverá constituir o comitê de orientação e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa por meio de documento protocolizado constando o(s) nome(s) do(s) coorientador(es) e do orientado, e cópia do título de doutor dos coorientadores.

§ 2º - Para profissionais que já orientam ou coorientaram no PPGAT, a comprovação de titulação é dispensada.

§ 3º - A coorientação será específica, não implicando credenciamento junto ao programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 23º - A inclusão de Docentes/Pesquisadores externos ao PPGAT em comitês de orientação será avaliada pelo Colegiado do Programa mediante as seguintes exigências:

- a) O candidato a coorientador deverá ser portador do título de doutor; e
- b) O candidato a coorientador deverá ter participação em projetos de pesquisa que tenham relação com as linhas de pesquisa do Programa e fazer parte de grupos de pesquisa cadastrados na Plataforma do CNPq.

Artigo 24º - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação, via processo SEI, do discente ou do orientador com ciência e concordância de ambos.

Parágrafo único – Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar ciência e concordância de tal transferência.

Artigo 25º - Ao orientador compete:

- a) Orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, definição do plano de estudo e disciplinas a serem cursadas, acompanhar a elaboração e execução do projeto de pesquisa e da redação da Dissertação ou Tese;
- b) Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o orientado, os nomes dos componentes do comitê de orientação;
- c) Acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado;
- d) Sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação ou Tese;
- e) Definir e marcar as datas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese, conforme as normas e prazos estabelecidos neste regimento; e
- f) Presidir as bancas do exame de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese.

DO REGIME ACADÊMICO

Artigo 26º - A estrutura curricular do Programa será estabelecida pelo Colegiado do Programa, cabendo-lhe a criação, alteração ou exclusão de disciplinas, mediante homologação pela Coordenação de Ensino de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT. Os componentes curriculares constituídos pelas disciplinas, atividades curriculares e produto final, serão organizados em Normas Complementares.

Artigo 27º - O cronograma das atividades propostas nas disciplinas, o horário de funcionamento e o número de vagas serão estabelecidos pelo docente responsável e homologados pelo Colegiado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 28º - As disciplinas serão separadas em três categorias: Obrigatórias, Complementares e Tópicos Especiais (Disciplina não regular ministrada por professores visitantes ou da própria Instituição).

§ 1º - Cada disciplina terá carga horária expressa em créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 horas de atividade de natureza teórica e a 30 horas de atividade de natureza prática.

§ 2º - O discente poderá realizar Estágio de Docência sob a supervisão do docente responsável pela disciplina e do orientador, sendo o mesmo obrigatório para bolsistas;

§ 3º - O discente bolsista de Mestrado e de Doutorado deverá totalizar, respectivamente, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência.

§ 4º - O discente de Doutorado poderá requerer o aproveitamento de até dois créditos em Estágio de Docência.

§ 5º - O discente bolsista que exercer atividade comprovada de ensino superior estará dispensado de Estágio de Docência, porém sem direito aos créditos.

§ 6º - O Estágio de Docência seguirá as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO vigente do CONSEPE da UFMT.

Artigo 29º - O discente do Mestrado deverá concluir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para integralização curricular, sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias, complementares e tópicos especiais definidas em conjunto com o seu orientador ou comitê de orientação.

Artigo 30º - O discente do Doutorado deverá concluir no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas para integralização curricular, sendo 16 créditos em disciplinas obrigatórias e 32 créditos distribuídos em disciplinas complementares e Tópicos Especiais definidas em conjunto com o seu orientador ou comitê de orientação.

Artigo 31º - As disciplinas poderão ser ministradas em período concentrado para atender às necessidades dos docentes e/ou discentes, ou para aproveitar a presença de docentes de outras instituições do país ou do exterior.

Artigo 32º - O orientador deverá, quando necessário, recomendar ao seu orientado o complemento de estudos em disciplinas em nível de graduação sem direito a créditos.

Artigo 33º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins de outras instituições desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, dentro do limite de créditos destinados às disciplinas complementares e Tópicos Especiais e que o discente tenha obtido aprovação com conceito no mínimo B.

§ 1º – O discente do Doutorado poderá requerer aproveitamento de créditos cumpridos no Mestrado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, respeitado o limite máximo de 24 créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 2º - Para cumprir com um total mínimo de 48 créditos, o discente do Doutorado deverá complementar os outros 24 créditos em disciplinas do Programa (obrigatórias, complementar e tópicos especiais).

§ 3º – O discente (Mestrado ou Doutorado) poderá, com a anuência de seu orientador ou comitê de orientação, cumprir créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, que poderão ser aproveitados como disciplinas complementares, de acordo com o conteúdo programático, a carga horária e o conceito obtido (mínimo B).

§ 4º - O discente (Mestrado e Doutorado) poderá requerer créditos complementares para cada artigo publicado (no máximo seis créditos). Serão atribuídos dois (02) créditos para artigos publicados em periódico com JCR. Para este fim o artigo não poderá ser vinculado ao seu trabalho de Dissertação/Tese.

Artigo 34º - Será exigido do discente a proficiência em língua estrangeira, de acordo com o estabelecido no Artigo 11º item c.

Artigo 35º - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá ser solicitada pelo professor responsável à Coordenação do Programa, para ser submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) denominação e código;
- b) pré-requisito, se houver;
- c) plano de ensino conforme formulário disponível na secretaria e no site do PPGAT.

Artigo 36º - A proposta de exclusão de disciplinas deverá ser solicitada pelo professor responsável ou eventualmente pelo colegiado à Coordenação do Programa.

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTE

Artigo 37º - O docente ou pesquisador interessado em se credenciar no PPGAT deverá encaminhar ao Colegiado do Programa processo protocolado SEI contendo carta indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e disciplina(s) em que deseja atuar, *Curriculum vitae*, cópia de diploma de doutorado e carta de anuência da chefia imediata do Departamento ou Instituição a que estiver vinculado. A avaliação das solicitações de credenciamento de docentes junto ao PPGAT será realizada pelo colegiado do Programa baseando-se nos critérios estabelecidos na Resolução vigente do CONSEPE da UFMT e pelas decisões e normativas complementares vigentes no Programa.

§ 1º - Para efeito de credenciamento junto ao PPGAT, os docentes deverão ser designados como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

a) Permanentes – aqueles docentes/pesquisadores que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Os docentes permanentes poderão ser orientadores de alunos em nível de mestrado desde o momento da efetivação do seu credenciamento ao Programa. A orientação de alunos em nível de doutorado só será concedida aos docentes/pesquisadores que já tenham orientado duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas, conforme critérios definidos pela Área/Capes e que tenham oferecido, no mínimo, uma (01) disciplina nos últimos (02) dois semestres.

b) Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGAT. Os docentes/pesquisadores visitantes, eventualmente poderão também co-orientar discentes de Mestrado ou Doutorado.

c) Colaboradores – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando discentes de Mestrado ou Doutorado, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

§ 2º - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do docente durante esse período.

§ 3º - As normas e os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão definidos em Norma Complementar ao Regimento Interno do PPGAT, de acordo com documentos de área de conhecimento da CAPES e disposições do MEC. O credenciamento, credenciamento e a mudança de categoria de credenciamento, segue fluxo contínuo e serão avaliadas pelo Colegiado do PPGAT.

Artigo 38º - Estará habilitado solicitar credenciamento junto ao PPGAT na condição de docente permanente/colaborador aquele professor/pesquisador que atender todas as exigências estabelecidas pela decisão de colegiado vigente no programa, além de:

- a) Apresentar média de publicações nos últimos quatro (04) anos que atenda os critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa por meio de decisão que levará em consideração a política de manutenção ou melhoria do conceito do Programa junto à CAPES (ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I);
- b) Atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- c) Propor uma disciplina que poderá ofertar no Programa ou indicar pelo menos uma disciplina do Programa em que pode participar como docente;
- d) Participar em disciplina(s) da graduação, se docente permanente;
- e) Orientar alunos de iniciação científica, se docente permanente;
- f) Participar de projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa; e
- g) Participar de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 39º - estará habilitado a solicitar credenciamento junto ao PPGAT na condição de docente visitante aquele professor/pesquisador que atender todas as exigências estabelecidas pela decisão de colegiado vigente no programa, além de atender aos itens “a”, “b”, “f” e “g” do Artigo 36º deste Regimento.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 40º - O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes definidos no parágrafo 1º do Artigo 37º deste Regimento.

Artigo 41º - O corpo docente do Programa terá as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas;
- b) acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, nas respectivas disciplinas;
- c) promover seminários;
- d) fazer parte de bancas examinadoras do Programa;
- e) participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- f) orientar (docente permanente) ou coorientar (docente permanente, colaborador e visitante) discentes de Mestrado e/ou Doutorado;
- g) participar das atividades relacionadas com a avaliação e planejamento estratégico do Programa.

§ 1º - Será automaticamente descredenciado do Programa o docente/pesquisador que, sem qualquer justificativa, se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) não ofertar disciplinas em dois anos consecutivos;
- b) não ter orientação em dois anos consecutivos; ou
- c) não ter produção científica que atenda os índices estabelecidos pela Comissão de Avaliação da CAPES (ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I) conforme o conceito do programa junto à CAPES.

§ 2º - A avaliação do docente/pesquisador de que trata o parágrafo 1º do Artigo 39º deste Regimento será realizada anualmente pelo Colegiado do Programa, depois da realização do Relatório da CAPES.

§ 3º - A cada dois anos o Colegiado do Programa realizará o processo de credenciamento/descredenciamento dos docentes (permanente e colaborador) do Programa, de acordo com os parágrafos 2 e 3º do Artigo 37º deste Regimento.

DO RENDIMENTO ESCOLAR DO DISCENTE

Artigo 42º - A verificação do rendimento escolar dos discentes será feita de forma individualizada, por disciplina e por rendimento global no período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 43º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, em cada disciplina.

Artigo 44º - A verificação do aproveitamento dos discentes nas disciplinas será de responsabilidade do coordenador da disciplina e será expresso pela emissão de um conceito, que deverá ser enviado à Coordenação do Programa dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - O rendimento escolar de cada estudante nas disciplinas será expresso em conceitos A, B, C ou D correspondendo a Excelente, Bom, Regular e Insuficiente (Reprovado).

§ 2º - Abaixo está a escala para atribuição dos conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)

B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)

C – Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)

R – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)

AD – Aproveitamento de disciplina – aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na UFMT.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 45º - O aluno será desligado do Programa de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Não se matricular regularmente, em cada período letivo, sem justificativa e com ciência do orientador e aprovação pelo colegiado do curso dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese;
- c) Ser reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas;
- d) Ser reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- e) Ser reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação ou tese; e
- f) Por sua própria solicitação.

Parágrafo único - Qualquer discente que tenha sido desligado do Programa poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 46º - O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o discente domina o referencial teórico necessário para defender o seu trabalho e se o trabalho em desenvolvimento pelo discente tem conteúdo (dados) e estrutura suficientes para constituir-se em uma Dissertação/Tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 47º - O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, constando de quatro etapas: **1ª)** apresentação do trabalho pelo discente; **2ª)** arguição ao discentes pela banca examinadora; **3ª)** reunião da banca para deliberação do resultado final quanto a aprovação ou não da defesa; e **4ª)** divulgação da deliberação do resultado aos presentes.

Artigo 48º O discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação **até 18º mês de curso para o Mestrado e até 40º mês de curso para o Doutorado**, ambos após a integralização dos créditos.

Parágrafo único – O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda chance, respeitado o prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro Exame de Qualificação, desde que seja obedecido o prazo máximo de defesa do referido discente conforme o regimento interno do Programa e obedecendo o item “d” do Artigo **45º** deste Regimento.

Artigo 49º - Caberá ao orientador sugerir data e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, conforme o Artigo 13º, por meio de requerimento enviado à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 21(vinte e um) dias úteis, ressaltando que da data da matrícula até a qualificação não deve ser superior a 21 dias.

§ 1º - A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta de, no mínimo, três membros titulares e um suplente no mestrado, e quatro membros titulares e um suplente no doutorado, sendo presidida pelo orientador. Todos os membros da banca devem ser portadores de título de doutor.

§ 2º – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do orientador.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 50º - O Projeto de Pesquisa da Dissertação/Tese, depois de aprovado pelo orientador/comitê de orientação, deverá ser registrado na Secretaria do PPGAT no ato da matrícula do 3º semestre letivo para os mestrandos e do 5º semestre para os doutorandos para homologação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O projeto deverá especificar título, introdução (justificativa, problema, estado da arte, objetivos e hipóteses), material e métodos, cronograma de execução física, orçamento (indicando a fonte financiadora quando necessário) e referências bibliográficas segundo as normas da ABNT.

Artigo 51º- Para a defesa da Dissertação é obrigatório comprovar o envio de um artigo científico para periódico com JCR.

Artigo 52º - Para a defesa da Tese é obrigatório comprovar a tramitação ou aceite de um artigo submetido quando da qualificação e a submissão de um segundo artigo científico para periódico com JCR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 53º. O discente deverá requerer, via processo SEI, ao Colegiado do Programa a defesa da Dissertação/Tese, indicando a banca, a data e hora da defesa, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, por meio de processo no SEI.

§ 1º - A banca de defesa, sob a presidência do orientador, será constituída por no mínimo três membros, no Mestrado, e cinco membros no Doutorado, todos com título de Doutor. Visando garantir a obtenção do número mínimo de membros necessários ao funcionamento da banca é exigida a indicação de membros suplentes, sendo pelo menos um para Mestrado e dois para o Doutorado.

§ 2º - Para cada coorientador que participar da banca de defesa deverá ter um membro a mais na banca tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

§ 3º - No mínimo, um dos membros da banca no mestrado, e dois no doutorado, deverá ser externo à UFMT.

§ 4º - Caberá ao Colegiado do Programa homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, por meio da secretaria do Programa, o local da Defesa da Dissertação ou da Tese, com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 54º - Junto com o requerimento de defesa o discente deverá inserir no processo comprovante de envio e de recebimento dos exemplares impressos ou em meio digital da Dissertação/Tese, para os membros titulares e suplentes da banca examinadora, respeitando-se o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da data pleiteada.

Artigo 55º - A defesa da Dissertação/Tese será realizada em sessão pública, constando de quatro etapas: **1ª)** apresentação do trabalho pelo discente; **2ª)** arguição ao discentes pela banca examinadora; **3ª)** reunião da banca para deliberação do resultado final quanto a aprovação ou não da defesa; e **4ª)** divulgação da deliberação do resultado aos presentes.

Parágrafo único - Após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação/Tese.

Artigo 56º - O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa, respeitando-se o limite regimental para conclusão do Curso, em concordância com o item “e” do Artigo 43º deste Regimento.

Artigo 57º - Aprovada a Dissertação/Tese, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de sessenta dias: **I.** formulário do PPGAT devidamente preenchido; **II.** carta de comprovação da revisão gramatical realizada por profissional habilitado em língua portuguesa; **III.** Versão final do Produto Final em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT; **IV.** Termo de autorização para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT; **V.** Histórico escolar; **VI.** Ata da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca; **VII.** Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT; **VIII.** Formulário de solicitação de emissão do diploma; e **IX.** Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Parágrafo único: A pedido do orientador, o Produto Final poderá ser mantido em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito.

DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 58º - O grau de Mestre ou Doutor em Agricultura Tropical, e o respectivo diploma, serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelas normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e pelo Regimento Interno do PPGAT.

SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Artigo 59º – Para a solicitação do diploma de Mestre, via processo SEI, é obrigatório comprovar o aceite ou publicação de um artigo científico para periódico com JCR. Também deve inserir os seguintes documentos: formulários de entrega de artigos, documentos pessoais, Certidão de Nascimento, comprovante de residência, Diploma e histórico escolar em nível de graduação, Certificado de Proficiência em Inglês, Ata de defesa de Dissertação, Histórico escolar em nível de Mestrado, Nada consta da Biblioteca Central, Comprovante de Residência.

Artigo 60º - A solicitação do diploma de Doutor é feita via processo SEI com a obrigatoriedade de comprovar o aceite ou publicação de dois artigos científicos para periódico com JCR. Também deve inserir os seguintes documentos: formulários de entrega de artigos, documentos pessoais, Certidão de Nascimento, comprovante de residência, Diploma e histórico escolar em nível de graduação, Diploma e histórico escolar em nível de Mestrado, Certificado de Proficiência em Inglês e outro idioma, Ata de defesa de Tese, Histórico escolar em nível de Doutorado, Nada consta da Biblioteca Central, Comprovante de Residência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º - O funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Agricultura Tropical está subordinado às Normas Gerais de Instalação e Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso, estabelecidas pela Resolução vigente do CONSEPE.

Artigo 62º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAT e/ou pela Coordenação de Ensino de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL**

Artigo 63º - O presente Regimento entrará em vigor com a homologação pelo colegiado do PPG em Agricultura Tropical e pela PROPG/UFMT, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na 67ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso do PPGAT, em 30/11/2021.